

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Pires Maciel; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-124-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho.

Foram apresentadas questões sobre métodos alternativos para a solução de conflitos trabalhistas e negociação coletiva com análise de acordos e convenções coletivas. Também foi apresentado interessante trabalho sobre as relações de trabalho e suas problemáticas no contexto do Corredor Biocêntrico.

Destaque se deu para a o processo de “Uberização” e demais trabalhos por aplicativos como fomentadores da flexibilização e precarização dos Direitos Trabalhistas. Nesse mesmo sentido se debateu o advento da terceirização e suas formas de incidência no meio ambiente do trabalho e a reforma trabalhista com seus desafios para o sindicalismo.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como o papel do Estado e da sociedade para o acesso à informação e a escravidão moderna e a redução da jornada de trabalho.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Tais Ramos – Mackenzie

Lucas Pires Maciel – Unimar

REFORMA TRABALHISTA E OS DESAFIOS PARA O SINDICALISMO BRASILEIRO

Daniel Luiz Pitz

Resumo

A Lei 13.467/2017, promulgada por Michel Temer, conhecida como Reforma trabalhista é uma visível contrarreforma neoliberal que desencadeou a fragmentação da classe trabalhadora, intensificou a precarização do trabalho e pôs em risco a existência sindical (KREIN, 2012).

As inúmeras contrariedades desse contexto, por sua vez, são acrescidas pelas mudanças em curso no padrão de desenvolvimento capitalista no Brasil, destacando-se a desindustrialização, a dispersão de medidas que precarizam o trabalho, a inclusão da economia de plataformas e de novas formas tecnológicas em vários setores. Todas essas mudanças contribuem para a reconfiguração do mundo do trabalho e criam grandes desafios para o movimento sindical (CAMARGOS, 2019, p. 2).

Dessa forma a pesquisa responde o seguinte problema: Quais são os impactos da Reforma trabalhista para o sindicalismo brasileiro? A Reforma trabalhista configura o atual grande desafio para a organização sindical, visto que afeta a representação e a juridicidade dos sindicatos que buscam preservar a essência vertical e proteger toda a categoria e profissional. Na iminência de fornecer o amparo necessário para toda a classe trabalhadora que é heterogênea, cujos trabalhadores podem ser permanentes, instáveis e/ou desempregados, é preciso um sindicalismo horizontal, que beneficie a dimensão interprofissional (TAVEIRA, 2017).

O objetivo desse trabalho é justamente verificar as consequências da Reforma trabalhista para os Sindicatos no Brasil. Portanto, esse estudo trata sobre a reconfiguração da classe trabalhadora, da fragmentação sindical e dos efeitos da Reforma trabalhista sobre os procedimentos, ações e negociações coletivas realizadas pelos sindicatos.

Para a realização da pesquisa é utilizado o método de abordagem dedutivo, a natureza da pesquisa é qualitativa e a técnica de pesquisa é a bibliográfica. A importância jurídica e social desse trabalho consiste em demonstrar os impactos da reforma trabalhista para o enfraquecimento dos sindicatos e conseqüentemente para a garantia de direitos aos trabalhadores no Brasil.

Ademais, o trabalho culmina com a conclusão, asseverando que a Reforma trabalhista aprimora a autocracia patronal, seja propiciando o aumento da instabilidade dos trabalhadores,

seja contendo a estipulação de limites aos imperativos empresariais por ações coletivas ou por meio das instituições de regulação do direito do trabalho.

De fato, a Reforma trabalhista enfraqueceu os sindicatos e diminuiu nitidamente as possibilidades de resistência dos trabalhadores ao poder patronal e empresarial, estabelecendo todos os índices que as condições de trabalho degradantes aumentaram muito após a promulgação da Lei 13.467/2017 (SOUTO MAIOR, 2017).

Dessa forma, a Reforma transforma as condições e a estrutura sindical, principalmente por modificar os padrões de representação, arruinar com as bases de subsídio das organizações e por redirecionar as funções dos sindicatos, extinguindo incumbências e inserindo outras, de maneira a afeta-lo pelas disputas com as empresas e proporcionar segurança jurídica para as práticas patronais (DIEESE, 2018).

É fato notório por todos os pesquisadores e para os próprios dirigentes sindicais que o sindicalismo brasileiro mesmo antes da Reforma trabalhista de 2017 já necessitava de reestruturação, uma vez que vinha perdendo sua força perante a sociedade e sua efetividade já estava abalada e debilitada, principalmente em virtude das modificações no mundo do trabalho.

Sem dúvida, existe atualmente um processo de desmonte de direitos, das regulações públicas do trabalho e principalmente dos Sindicatos, onde corrompe-se sua representatividade, suas convenções e sua capacidade de negociar, diminuindo gradativamente os instrumentos normativos assinados a cada ano. Dessa forma, o sindicalismo brasileiro é desafiado a pensar em um modo de proteger o caráter de classe e garantir a proteção social de todos os trabalhadores no Brasil.

Palavras-chave: Reforma trabalhista, Sindicalismo, Direito do Trabalho

Referências

CAMARGOS, Regina Coeli Moreira. O movimento sindical diante da “tempestade perfeita”: austeridade, desregulação trabalhista e retrocesso democrático. Revista Ciências do Trabalho, n. 15, p. 1-20, out. 2019. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/issue/view/17>. Acesso em: 8 abr. 2020.

DIEESE. Nota Técnica n. 200. Subsídios para o debate sobre a questão do Financiamento Sindical. Dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2018/notaTec200financiamentoSindical.html>. Acesso em: 10 abr. 2020.

KREIN, José Dari. As relações de trabalho na era do neoliberalismo no Brasil. São Paulo: Ltr, 2012.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do direito do trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2017.

TAVEIRA, Roselene A. A comissão de representação de empregados na Lei n. 13.467/2017. In: SOUTO MAIOR, Jorge L.; SEVERO, Valdete S. (Coord.). Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017.